



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto-Lei n.º 39 749, que reorganiza os serviços da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 15 076 — Aprova, para uso em todos os serviços do Estado, o novo boletim de abono de família.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 077 — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, ao Consulado de Portugal em Bombaim várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular — Altera a Portaria n.º 15 024.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 849 — Aumenta em 140.000 000\$ o limite estabelecido no Decreto-Lei n.º 38 490 para os encargos globais de construção e equipamento dos Hospitais Escolares de Lisboa e Porto.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 850 — Cria várias escolas de ensino profissional nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique e no Estado da Índia e classifica de escola industrial e comercial a Escola Comercial de Moçâmedes — Insere disposições respeitantes aos cursos ministrados nas referidas escolas e à criação dos gabinetes de orientação profissional de Angola e Moçambique.

Decreto-Lei n.º 39 749, determino que se façam as rectificações seguintes:

No artigo 7.º, n.º 4.º, onde se lê: «Aprender as autorizações quando se verifique que os seus portadores . . .», deverá ler-se: «Aprender as autorizações de entrada a bordo quando se verifique que os seus portadores . . .».

Na alínea a) do n.º 9.º do mesmo artigo, onde se lê: «... e trabalhos em território nacional;», deverá ler-se: «... e trabalho em território nacional;».

No artigo 8.º, onde se lê: «... embarque e desembarque de passageiros nos postos . . .», deverá ler-se: «... embarque e desembarque de passageiros nos portos . . .».

No artigo 11.º, n.º 2.º, onde se lê: «... que não constem das respectivas relações de embarque;», deverá ler-se: «... que não constem das respectivas relações;».

No artigo 42.º, onde se lê: «Pertencem à 1.ª secção os serviços de arquivo, ao expediente geral, aos passaportes e aos assuntos de pessoal.», deverá ler-se: «Pertencem à 1.ª secção os serviços relativos ao arquivo, expediente geral, passaportes e aos assuntos de pessoal.».

No artigo 86.º, onde se lê: «... emigração clandestina.», deverá ler-se: «... imigração clandestina.».

No artigo 87.º, onde se lê: «... artigos 10.º e 16.º deste diploma . . .», deverá ler-se: «... artigos 10.º a 16.º deste diploma . . .».

Presidência do Conselho, 15 de Outubro de 1954. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 15 076

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso em todos os serviços do Estado, o novo boletim de abono de família, modelo C. P. — D 30 (n.º 679 do catálogo-Diversos da Imprensa Nacional de Lisboa), anexo à presente portaria e que deverá substituir idêntico modelo aprovado pela Portaria n.º 13 286, de 7 de Setembro de 1950.

2.º Considerar o citado impresso como exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel marcado a água com a legenda «Serviço do Estado».

Ministério das Finanças, 15 de Outubro de 1954. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 173, 1.ª série, de 9 de Agosto último, pelos Ministérios do Interior, da Justiça e do Ultramar, o